

Publicação do Decreto-Lei n.º 92/2011 que cria o Sistema de Regulação de Acesso a Profissões (SRAP)

Desregulamentação de profissões

1. A publicação do Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de Julho, veio criar o Sistema de Regulação de Acesso a Profissões (SRAP) que visa simplificar o acesso ao exercício de profissões, partindo de um princípio de liberdade de escolha e acesso à profissão, o qual apenas deve ser restringido na medida do necessário para salvaguardar o interesse público.
2. Esta medida veio, assim, tornar livre o acesso a diversas profissões e actividades profissionais cujo exercício estava, até à presente publicação, condicionado à posse de um título profissional. Foi, assim, revogado um conjunto de legislação que regulamentava o acesso a várias profissões, deixando de ser obrigatória a posse de um título profissional (carteira profissional, certificado de aptidão profissional – CAP) para exercer as profissões e actividades profissionais previstas naquele diploma legal.
3. Para algumas destas profissões (da área dos cuidados de beleza – cabeleireiros, esteticistas e afins e profissões para as quais são emitidos CAP) foi definido um regime transitório para pedidos pendentes de decisão relativamente à obtenção do título exigido para o exercício da profissão, mantendo-se em vigor, até 30.10.2011 (90 dias após a entrada em vigor do decreto-lei), as portarias que regulam o acesso a essas profissões.
4. Podem, ainda, vir a ser fixados eventuais requisitos específicos adicionais para o acesso e exercício de determinada profissão, por razões imperiosas de interesse público ou por razões inerentes à própria capacidade das pessoas, tornando-se o seu cumprimento obrigatório para aceder à profissão.

Criação da Comissão de Regulação do Acesso a Profissões (CRAP)

5. Para desenvolver o SRAP e deliberar sobre as regras de acesso às profissões, salvaguardando o interesse público e, em simultâneo, não limitando a liberdade de escolha e de acesso às profissões, foi criada, através do mesmo decreto-lei, a Comissão de Regulação do Acesso a Profissões (CRAP) que é composta por representantes do Governo (das áreas do trabalho, emprego e formação profissional, das áreas da educação e do ensino superior e das áreas que integram os sectores de actividade relevantes para as profissões a regulamentar), bem como por representantes das confederações de empregadores e sindicais.

Esta Comissão funciona na dependência do membro do Governo responsável pela área do trabalho, emprego e formação profissional e é presidida pelo respectivo representante.

6. Neste âmbito, aguarda-se a constituição da CRAP para apreciação e deliberação sobre as matérias relacionadas com a aplicação do Decreto-Lei n.º 92/2011.

Obtenção da qualificação

7. A qualificação escolar e profissional deve continuar a ser uma prioridade, quer para os profissionais que pretendam exercer estas profissões e actividades profissionais, quer para os empregadores ao nível dos critérios de recrutamento (princípio aplicável a qualquer profissão ou actividade profissional).
8. Este diploma legal prevê, assim, a articulação entre o SRAP e o Sistema Nacional de Qualificações (SNQ), assegurando que os requisitos específicos necessários para o acesso a cada profissão devem respeitar os correspondentes referenciais de qualificação constantes do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).
9. A certificação de competências profissionais, obtida através do SNQ, é comprovada mediante a emissão de um certificado de qualificações ou de um diploma que reconhece e certifica a posse dos conhecimentos, aptidões e competências adequados para o exercício de uma determinada profissão ou actividade profissional.
10. A certificação profissional poder ser obtida através:
 - ✓ da conclusão com aproveitamento de um curso inserido numa das modalidades de formação do SNQ; ou
 - ✓ de um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências profissionais (RVCC profissional).

Desenvolvimento da formação

11. Constituem modalidades de formação de dupla certificação do SNQ, as seguintes:
 - ✓ Cursos profissionais – cursos de nível secundário de educação, vocacionados para a formação inicial de jovens, privilegiando a sua inserção na vida activa e permitindo o prosseguimento de estudos;
 - ✓ Cursos de aprendizagem – cursos de formação profissional inicial de jovens, em alternância, privilegiando a sua inserção na vida activa e permitindo o prosseguimento de estudos;

- ✓ Cursos do ensino artístico especializado no domínio das artes visuais e audiovisuais – cursos destinados a jovens que pretendam obter uma formação artística de nível secundário, privilegiando a sua inserção na vida activa e permitindo o prosseguimento de estudos;
 - ✓ Cursos de educação e formação (CEF) – cursos de formação profissional inicial para jovens que abandonaram ou estão em risco de abandonar o sistema regular de ensino, privilegiando a sua inserção na vida activa e permitindo o prosseguimento de estudos;
 - ✓ Cursos de educação e formação de adultos (EFA) – cursos que se destinam a indivíduos com idade igual ou superior a 18 anos, não qualificados ou sem qualificação adequada, para efeitos de inserção, reinserção e progressão no mercado de trabalho e que não tenham concluído o ensino básico ou o secundário;
 - ✓ Cursos de especialização tecnológica (CET) – cursos de nível pós-secundário não superior que visam conferir uma qualificação com base em formação técnica especializada;
 - ✓ Formações modulares certificadas – percursos de formação flexíveis de duração variada, no quadro da formação contínua, capitalizáveis para a obtenção de uma ou mais qualificações do CNQ.
12. Estas modalidades de formação, de acordo com as suas especificidades, podem ser desenvolvidas por entidades que integrem a rede de entidades formadoras do SNQ, designadamente, os estabelecimentos de ensino básico e secundário, os centros de formação profissional e de reabilitação profissional de gestão directa e protocolares, no âmbito dos ministérios responsáveis pelas áreas da formação profissional e da educação, as entidades formadoras integradas noutros ministérios ou noutras pessoas colectivas de direito público, bem como os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo com paralelismo pedagógico ou reconhecimento de interesse público, as escolas profissionais e as entidades com estruturas formativas certificadas do sector privado.
13. As ofertas formativas enquadradas nas modalidades: cursos de educação e formação de adultos (EFA), formações modulares, cursos profissionais e cursos de educação e formação de jovens devem ser registadas no SIGO (Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa coordenado pelo GEPE – Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação), pelo que as entidades

formadoras devem solicitar àquele organismo uma senha de acesso a esta plataforma informática.

Mais informação sobre as modalidades de formação do SNQ poderá ser consultada no site da ANQ, I.P. em www.anq.gov.pt (Profissionais de Educação e Formação).